



## GOVERNO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 35.705, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

### *Institui o Fórum Pernambucano de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção permanente de integração com o Comitê Estadual de Resíduos Sólidos, para adoção das providências necessárias à implementação de suas deliberações,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Fórum Pernambucano de Resíduos Sólidos, com a finalidade de promover a discussão, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, visando a colher subsídios para o seu monitoramento e integração com as demais de políticas públicas a serem implementadas.

Art. 2º Compete ao Fórum Pernambucano de Resíduos Sólidos:

I – propor diretrizes e normas para a instituição, acompanhamento e revisão da Política e do Programa Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância com a Política Nacional, e outras políticas públicas estaduais, federais e municipais correlatas;

II – estimular atividades para a utilização racional e planejada dos resíduos sólidos;

III – apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações relacionados a resíduos sólidos;

IV – conscientizar e mobilizar a sociedade pernambucana no que concerne a questão dos resíduos sólidos;

V – facilitar a interação entre a sociedade civil, o Poder Público, o setor empresarial e acadêmico visando a promover a internalização do tema;

VI – apoiar a realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento tecnológico, ações de educação ambiental contextualizada e capacitação nos temas relacionados a resíduos sólidos.

Art. 3º O Fórum terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público Estadual:

- a) Secretaria das Cidades;
- b) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria da Fazenda;
- f) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- g) Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos;
- h) Secretaria de Saúde;
- i) Secretária de Desenvolvimento e Articulação Regional;

II – 01 (um) representante da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA;

III – 01 (um) representante da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE;

IV – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

V – 01 (um) representante da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa;

VI – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente;

§ 1º Poderão ser convidados a participar do Fórum, representantes de outras entidades que sejam agentes ligados ao tema resíduos sólidos.

§ 2º Os membros referidos nos incisos do caput deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.

Art. 4º O Fórum terá uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, ou por quem este delegar.

Art. 5º O Fórum reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Secretário Executivo.

Art. 6º O Fórum poderá criar Câmaras Temáticas, provisórias ou permanentes, sob coordenação de quaisquer de seus membros, compostas por representantes do Poder Público, da sociedade civil e dos setores empresarial e acadêmico.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas contarão com o apoio técnico de órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum, notadamente de suas Câmaras Temáticas, serão prestados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º A participação no Fórum será considerada serviço público relevante não sujeito à remuneração.

Art. 9º O Fórum elaborará o seu Regimento Interno, que complementarará as competências e atribuições definidas neste Decreto e será aprovado mediante portaria do Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 21 de outubro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

ANDERSON STEVENS LEÔNIDAS GOMES  
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO  
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO  
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO  
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO  
MARCELO CAUÁS ASFORA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO